Lei

LEI COMPLEMENTAR N. 115, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

"Altera a Lei Complementar n. 048/2008, que alterou parcialmente a Lei Complementar n. 46, de 20 de junho de 2008, que criou os cargos públicos para execução de ações descentralizadas na área da saúde".

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que à Câmara Municipal de Ponta Porã aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. Os cargos de médicos, previstos na Tabela A, do Anexo I, da Lei Complementar n. 48/2008, com carga horária de 8 horas diárias, passam a vigorar com vencimentos base de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a dobrar o número de cargos previsto no caput do artigo 1º desta Lei, desde que haja a redução de vencimentos base para R\$ 3.000,00 (três mil reais) e de carga horária para 4 horas diárias.

Art. 2º - Os cargos de médicos, previstos na Tabela B, do Anexo I, da Lei Complementar n. 48/2008, com carga horária de 8 horas diárias, passam a vigorar com vencimentos base de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a dobrar o número de cargos previsto no caput do artigo 2º desta Lei, desde que haja a redução de vencimentos base para R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) e de carga horária para 4 horas diárias.

Art. 3º - Os cargos de médicos previstos na Tabela F, do Anexo I, da Lei Complementar n. 48/2008, passam a vigorar com carga horária de 6 horas por plantão.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 22 de abril de 2014.

Ludimar Godoy Novais Prefeito Municipal

LEI Nº 4.018, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a execução de serviços que causem danos aos passeios públicos pelas concessionárias e similares e dá outras providências.

Autoria: Vereador Carlos Bordão

Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Todas as interferências para reparos, manutenções, melhorias e/ou ampliação de serviços das concessionárias e permissionárias de serviços públicos ou de utilidade pública, a elas equiparadas, que causem danos a calçadas e passeios públicos, são de inteira e exclusiva responsabilidade das concessionárias, permissionárias, ou equiparadas.
- § 1º A calçada ou passeio público que sofrer eventuais interferências deverá ser recomposta totalmente de acordo com a legislação vigente, na faixa em que forem danificados, imediatamente após o trabalho, seguindo a modulação do piso existente, de forma a manter a qualidade e não resultar em fissuras ou desníveis, de acordo com a legislação pertinente.
- § 2º A recomposição da faixa livre deverá seguir os parâmetros de acessibilidade de acordo com a legislação vigente de forma a permitir a desobstrução e a continuidade do piso.